Expediente CM 169/91

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 714

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao projeto de lei PM 31/91 (CM 159/91), do Executivo, que autoriza a cessão de um imóvel à empresa MAKRU Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

- EMENDAS SUBSTITUTIVAS à ementa e aos artigos 1º e 2º do projeto.
- EMENDA ADITIVA, de que decorre a alteração das numeração dos artigos remanescentes.

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de um imóvel de propriedade do Município à MAKRU Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, por contrato, à empresa MAKRU Indústria e Comércio de Confecções Ltda., CGCMF nº 94 236 908/0001-42, concessão de direito real de uso, a título gratuito, do prédio situado na rua Henrique d'Ávila, nº 558, pertencente ao patrimônio privado do Município.

Art. 2º - O prazo da concessão vai até 31 de outubro de 1992, renovando-se automaticamente por um (1) ano se não for denunciado por escrito, por qualquer das partes, até 30 de setembro de 1992.

Art. 3º - O imóvel será usado para a instalação e funcionamento de uma unidade industrial, nos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1991.

Vereador LÉO ALBERTO KLEIN

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 3.10.1991.

Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - P. Alegre
214

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei do Executivo propõe cedência do imóvel de propriedade do Município situado na rua Henrique d' Ávila, nº 558, onde até pouco tempo atrás estava instalado o Pelotão da Brigada Militar.

2. Em sessão de 19 de setembro de 1991 foi aprovado pela Câmara projeto de lei do Executivo autorizando a venda, a alienação do mesmo imóvel, mediante concorrência pública.

3. A nova proposta do Executivo representa, à primeira vista, desistência da alienação.

4. Busca agora o Executivo autorização para ceder, por tempo determinado, aquele imóvel à MAKRU Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

5. A Lei Orgânica do Município, em seus arts. 90 e 91, dispõe sobre o uso, por terceiros, de bens municipais, que poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir. Não cogita de cessão ou cessão de uso que, segundo a lição de Hely Lopes Meirelles, é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro. É ato de colaboração entre repartições públicas.

6. Aconselhável, portanto, usar-se a forma e terminologia prescritas pela Lei Orgânica: a concessão administrativa ou a concessão de direito real de uso. A última parece ser a que mais se ajusta ao caso sob exame.

7. É esta a justificação para as nossas emendas. A adaptação do art. 2º torna parte integrante da lei a minuta dó contrato a ser assinado com a empresa concessionária.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1991.

Vereador LÉO ALBERTO KLEIN

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
3/4

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATANTES: I - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, representada pelo Prefeito EGON SCHNECK, brasileiro, maior, casado, economiário, residente na RS 122, s/nº, em São Sebastião do Caí - RS, CPF nº

II - MAKRU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CGCMF nº 94 236 908/0001-42, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 432,0224578,6, em sessão de 12 de setembro de 1991, representada pelo sócio-gerente CELSO LUIZ MACHRY, brasileiro, maior, casado, industrialista, residente na rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 126, em São Sebastião do Caí - RS, CPF nº 355332180-68.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO do imóvel do patrimônio privado do Município situado na rua Henrique d'Ávila, nº 558, nesta cidade.

PRAZO: Até 31 de outubro de 1992, renovando-se automaticamente por um (1) ano se não for denunciado por escrito, por qualquer das partes, até 30 de setembro de 1992.

FINALIDADE DA CONCESSÃO: Instalação e funcionamento de uma indústria de confecções.

CONDIÇÕES: Além das constantes da Lei nº , de de outubro de 1991, em que se apoia este contrato, fica estabelecido que das benfeitorias que a empresa fizer no imóvel, sempre com a permissão escrita da Prefeitura, as removíveis poderão ser retiradas no fim da concessão, enquanto as não removíveis incorporar-se-ão ao imóvel, sem ônus para o Município.

....

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
414

.....

II - A concessão é gratuita.

III - As despesas com consumo de água, energia elétrica, etc. serão de responsabilidade da empresa.

IV - A MAKRU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. expressa a sua plena concordância com as condições estatuídas em lei e neste contrato, comprometendo-se a devolver o imóvel ao final do prazo estabelecido, tudo de acordo com o avençado.

Para constar, é feito este instrumento que, lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes, junto com duas testemunhas.

São Sebastião do Caí, de outubro de 1991.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

MAKRU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

CELSO LUIZ MACHRY

TESTEMUNHAS:

.....

.....